



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.914

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 1.368.000.000,0 (hum bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões) no Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º As Receitas por rubricas e as Despesas por funções apresentam a seguinte composição:

I - RECEITAS:

a) MUNICIPAIS:

1) Tributária	R\$	235.769.194,94
2) Contribuição	R\$	32.043.942,00
3) Patrimonial	R\$	18.727.093,72
4) Industrial	R\$	20.000,00
5) Serviços	R\$	124.978.136,56
6) Outras Receitas Correntes	R\$	64.448.909,39
7) Alienação de Bens	R\$	501.000,00

TOTAL R\$ 476.488.276,61

b) TRANSFERIDAS:

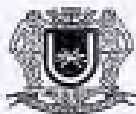
1) Transf. Correntes	R\$	859.156.105,54
2) Transf. De Capital	R\$	49.353.183,45
3) Operações de Crédito	R\$	56.000.000,00

TOTAL R\$ 964.509.288,99

c) Deduções FUNDEB -R\$ 72.997.565,60

d) **TOTAL** R\$ 1.368.000.000,00





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.914

II - DESPESAS:

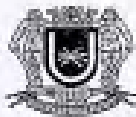
a)	Legislativa	R\$ 35.100.000,00
b)	Administração	R\$ 247.794.657,09
c)	Segurança Pública	R\$ 11.602.000,00
d)	Assistência Social	R\$ 35.012.500,00
e)	Previdência Social	R\$ 146.046.415,00
f)	Saúde	R\$ 345.086.877,89
g)	Trabalho	R\$ 382.790,50
h)	Educação	R\$ 264.237.556,68
i)	Cultura	R\$ 3.721.000,00
j)	Urbanismo	R\$ 86.409.036,83
k)	Judiciária	R\$ 30.000,00
l)	Saneamento	R\$ 126.894.994,95
m)	Gestão Ambiental	R\$ 5.259.000,00
n)	Relações Exteriores	R\$ 50.000,00
o)	Energia	R\$ 23.618.500,00
p)	Transporte	R\$ 2.202.402,23
q)	Desporto e Lazer	R\$ 21.900.027,13
r)	Encargos Especiais	R\$ 5.644.000,00
s)	Direitos da Cidadania	R\$ 125.521,25
t)	Ciência e Tecnologia	R\$ 3.430.000,00
u)	Comércio e Serviços	R\$ 2.452.720,45
v)	Reserva de Contingência	R\$ 1.000.000,00
x)	TOTAL	R\$ 1.368.000.000,00

Art. 3º A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

I - Tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;

II - Contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85, 2595/90 e 4963/13 (Lei do VR Previdência);





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.914

III - Rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Aliações) nos termos da Lei Federal 10406/2002 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

IV - Repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159, da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários à manutenção e operacionalização dessas unidades orçamentárias, bem como os referentes aos investimentos a serem realizados através desses órgãos.


Art. 5º As despesas decorrentes das ações elencadas junto a população através da metodologia do Orçamento Participativo correrão a conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos executores.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair Operação de Crédito até o limite das despesas de capital fixadas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 59/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.

